



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO PROVISÓRIA DE CANCELAMENTO DO ALVARÁ DA RÁDIO ALMODÔVAR FM (Aprovada na reunião plenária de 11.007.2000)

I - ANTECEDENTES

I.1 - Em Maio de 2000 a Alta Autoridade para a Comunicação Social foi alertada para o facto de a Rádio Almodôvar FM, que emitia na frequência de 90.4 MHz, ter cessado as suas emissões no dia 1 desse mês. O Instituto das Comunicações de Portugal confirmaria estes dados no seu ofício de 6 de Julho

I.2 - O alvará em questão fora atribuído, por concurso público, à Fundação de Amizade e Solidariedade Portugal-Holanda, entidade a quem foi solicitado, em 19 de Junho, que esclarecesse a situação referida supra.

I.3 - Em 26 de Julho, a Fundação informou esta Alta Autoridade que a rádio deixara de emitir e que estaria a proceder a "reajustamentos por forma a poder reiniciar a sua actividade".

I.4 - Em 14 de Setembro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou, nos termos da legislação em vigor, uma informação actualizada sobre o eventual reinício de actividade, não tendo obtido qualquer resposta.

II - DIREITO APLICÁVEL

II.1 - A alínea a) do artigo 34º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio estabelece que "a ausência de emissão por período superior a dois meses, salvo caso fortuito ou de força maior", conduz ao cancelamento do alvará.

II.2 - Nos termos do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo a decisão de cancelamento do alvará da Rádio Almodôvar FM, deverá ser antecedida da audiência dos interessados.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - CONCLUSÃO

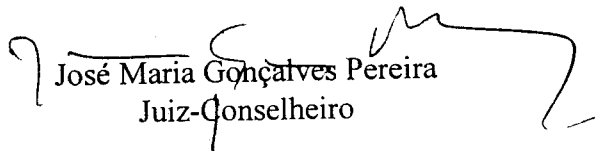
III.1 - A Rádio Almodôvar FM, atribuída por concurso público à Fundação de Amizade e Solidariedade Portugal-Holanda, cessou a suas emissões em 1 de Maio de 2000, não ocorrendo caso fortuito ou de força maior que o justifique.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, delibera proceder ao cancelamento do respectivo alvará e dar conhecimento desta decisão aos interessados para, no prazo de 10 dias estabelecido pelo artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, dizerem o que se lhes oferecer.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Outubro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM

13/14